



CÓDIGO DE ÉTICA

GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

(Aprovado em sessão do dia 13.11.06)

CÓDIGO DE ÉTICA DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética do GRÊMIO Foot-Ball Porto Alegre cujo princípio fundamental é o da existência da crença e do comprometimento de todo sócio com valores básicos, como o respeito próprio e ao próximo e o zelo pelos bens, símbolos e atividades do clube.

Art. 2º - A não observância das diretrizes descritas neste Código sujeitará à aplicação das punições nele previstas.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 3º – O GRÊMIO terá obrigatoriamente, nos termos do Estatuto, uma Comissão de Ética E Disciplina com a incumbência de instruir os processos éticos relativos a atos e manifestações imputados a membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Conselho de Administração, Diretores, Gerentes e sócios do GRÊMIO.

Art. 4º - Os destinatários deste Código, devem abster-se de divulgar, por qualquer meio, informações cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.

Art. 5º - Todas as informações do GRÊMIO a serem divulgadas à imprensa devem ser precisas e transparentes, de forma a manter a relação de confiança com os meios de comunicação e a imagem positiva do GRÊMIO junto à opinião pública.

Art. 6º - O GRÊMIO Foot-ball Porto Alegre não se opõe que os destinatários deste Código se candidatem a cargos eletivos. Entretanto, no período que antecede o pleito, estes devem afastar-se do cargo que ocupam no GRÊMIO com a antecedência prevista no estatuto, não promover campanhas eleitorais nas dependências do GRÊMIO e não valer-se dos cargos, utilizarem o nome ou recursos do GRÊMIO para promoção política e convencimento.

Art. 7º - A vida privada de cada um, desde que não interfira na imagem do GRÊMIO, somente lhe diz respeito. A todos, portanto, são garantidas a

confidencialidade e a privacidade, devendo ser evitados comentários e a exposição pública indevida.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos destinatários, além do disposto no artigo 40 do Estatuto, observar as normas deste Código, visando respeitar o patrimônio material, os preceitos morais, o nome e a imagem e os símbolos da instituição, bem como, supletivamente:

I – concorrer para que o GRÊMIO realize as suas finalidades;

II – exibir, quando lhe for solicitada, a carteira ou cartão de sócio ou de conselheiro para ter ingresso nas dependências do GRÊMIO, ou para participar de qualquer reunião por este promovida;

III – pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias, devidas ao GRÊMIO, sob pena de ter suspenso o ingresso em suas dependências e vedada a participação em suas reuniões sociais ou desportivas.

IV – não transferir a terceiro, mesmo que em caráter transitório, a título remunerado, documento hábil ao acesso nas dependências do GRÊMIO;

V - não permanecer em dependência do GRÊMIO diversa daquela a que tem acesso em razão de sua condição;

VI - não obter, para si ou para terceiro, por suas atividades no GRÊMIO, qualquer vantagem material, seja direta ou indireta;

VII - não divulgar ou utilizar, sob qualquer forma, informação sigilosa obtida em razão de sua condição de sócio, Conselheiro, Diretor ou Gerente;

VIII – não agredir moral ou fisicamente sócio, Conselheiro, Diretor ou Gerente;

IX – não causar prejuízo ao patrimônio do GRÊMIO.

Parágrafo Único - As obrigações dos sócios persistem ainda que ele esteja exercendo o cargo de Conselheiro ou Diretor.

Art. 9º - Agir com respeito, cordialidade, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.

Art. 10 - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.

Art. 11 - Prestar contas imediatas ao GRÊMIO de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele.

Art. 12 - Agir com transparência e lisura nos procedimentos de compra, na busca dos melhores padrões de qualidade e os menores custos, visando sempre o benefício do GRÊMIO.

Art. 13 - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas ou mais opções, a melhor e a mais vantajosa para o GRÊMIO.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

É vedado aos destinatários deste Código:

Art. 14 - Receber vantagens indevidas, tais como doações, comissões, benefícios ou cortesias, para si, familiares ou qualquer pessoa.

Art. 15 - Atuar ou representar, de qualquer forma, em prejuízo aos interesses do GRÊMIO.

Art. 16 - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do GRÊMIO, em benefício próprio, de parentes, amigos, atletas ou em divulgação junto ao mundo externo do GRÊMIO.

Art. 17 - Usar funcionários, bens e serviços do GRÊMIO em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 18 - Vincular o seu nome ou o do GRÊMIO a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso, ou deixar que terceiros se aproveitem da sua boa imagem para os mesmos fins.

Art. 19 - Fazer conscientemente promoções, comunicações ou publicidades enganosas em nome do GRÊMIO.

Art. 20 – Valer-se do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para terceiros.

Art. 21 – Reter, alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências.

Art. 22 - Retirar das dependências do GRÊMIO, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio.

Art. 23 – Envolver-se na transferência de atletas, devendo abster-se de gratificações e favorecimentos ligados a valores financeiros.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24 - É criada a Comissão de Ética do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, em atendimento ao que preceitua a alínea “f” do artigo 68 do Estatuto Social do GRÊMIO.

Art. 25 - A Comissão de Ética será formada por 5 (cinco) integrantes do Conselho Deliberativo, com pelo menos 2 (dois) anos no cargo, nomeados pelo seu Presidente para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único: A Comissão de Ética elegerá o seu Presidente.

Art. 26 – São atribuições do Presidente da Comissão de Ética:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Receber denúncias imputadas aos destinatários deste Código;

III – Proceder a instrução de processos disciplinares;

IV – Formular representação, bem como, solicitar diligências;

V – Desempenhar as demais atividades técnicas atinentes ao objeto da Comissão;

VI – Distribuir os procedimentos, por ordem de protocolo, aos relatores, por ordem alfabética;

VII – Emitir e assinar juntamente com os demais membros da Comissão de Ética o Relatório e o Parecer Conclusivo em atendimento ao que preceituam os artigos 34 e 35 deste Código, os quais deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo segundo o que reza o artigo 68 do Estatuto Social do GRÊMIO.

Art. 27 - Ocorrendo vacância dos cargos de algum dos membros da Comissão de Ética, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo proceder a nomeação de novo membro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Vacância.

DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO GRÊMIO

Art. 28 - Nenhuma pena será aplicada sem a realização do devido processo disciplinar.

Art. 29 – Compete à Comissão de Ética emitir parecer no caso de processo de impedimento do Presidente do GRÊMIO, na forma do artigo 88 do Estatuto.

Art. 30 – Nos demais casos, o procedimento de apuração de infração ética será instaurado mediante Portaria pelo Presidente da Comissão de Ética.

Art. 31 - Caberá ao Presidente da Comissão de Ética informar ao processado, por meio hábil, dos fatos imputados, bem como da data aprazada para a realização do seu depoimento.

Art. 32 - Ouvido o processado, será este intimado da data da reunião para a oitiva das testemunhas, bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, aponte as provas que pretende produzir.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Comissão de Ética apreciar a necessidade das provas, bem como indeferir aquelas que considerar

desnecessárias ou procrastinatórias.

Art. 33 - Na data aprazada serão ouvidas as testemunhas intimadas pela Comissão de Ética, bem como aquelas trazidas pelo processado, independentemente de intimação.

Parágrafo único - Serão ouvidas no máximo 3 (três) testemunhas por fato.

Art. 34 - O processo disciplinar com o relatório e parecer conclusivo, deverá ser remetido à autoridade ou órgão competente para o julgamento.

Art. 35 - No relatório deverá a Comissão de Ética apontar os fatos apurados, bem como a penalidade que considerar cabível.

Art. 36 - Das decisões da Comissão de Ética ou do seu Presidente caberá recurso à autoridade ou órgão responsável pelo julgamento.

Parágrafo único - O recurso deverá ser apresentado em no máximo 5 (cinco) dias da ciência da decisão.

Art. 37 - Das penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo a seus membros não caberá recurso.

Art. 38 - Das decisões do Presidente e do Conselho de Administração do GRÊMIO caberá pedido de reconsideração.

Art. 39 - O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 40 - Manter discricção e sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 41 - Estar presentes a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 42 - Os destinatários deste Código de Ética serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal
- II – Advertência escrita
- III – Suspensão
- IV – Desligamento
- V – Exclusão
- VI – Cassação de título honorífico

§ 1º. Serão assegurados aos Sócios, no procedimento administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. A suspensão ou a exclusão, dependendo da gravidade do fato, poderá ser decretada provisoriamente, se a medida for necessária para resguardar a ordem.

Art. 43 - A aplicação das penas de advertência verbal e escrita é da competência do Presidente do GRÊMIO, com recurso para o Conselho de Administração.

Art. 44 - A aplicação das penas de suspensão e desligamento é de competência do Conselho de Administração, com recurso para o Conselho Deliberativo.

Art. 45 - A aplicação das penas de exclusão e cassação de título honorífico é de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Será passível de pena de suspensão de 1 (um) mês a 1 (um) ano o Sócio que:

- I - reincidir em infração punida com advertência verbal ou escrita;
- II - atentar contra a imagem do GRÊMIO, propagando notícias inverídicas, por qualquer meio;
- III - atentar contra a disciplina social;
- IV - fizer declaração falsa, para inscrição de outro no quadro social;
- V – desrespeitar Membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, Sócio, Familiar Inscrito, funcionário do GRÊMIO ou de empresa contratada;

VI – tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências da sede do GRÊMIO ou em eventos que a associação participe;

VII – violar as disposições dos artigos 46, incisos I a VII, do Estatuto do GRÊMIO.

Parágrafo único. A pena de suspensão privará o Sócio dos seus direitos, mas manterá os seus deveres.

Art. 47 - Será passível de pena de desligamento o Sócio que:

I - atrasar o pagamento das contribuições sociais por mais de três meses consecutivos, desde que, notificado, não salde o débito em até quinze dias;

II - deixar de atender a qualquer das condições estabelecidas no art. 8º deste Estatuto;

III - cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do GRÊMIO;

IV – violar as disposições do art. 47, incisos VI a IX, do Estatuto do GRÊMIO.

Parágrafo único. O Sócio, quando desligado por qualquer motivo, só poderá reingressar no Quadro Social mediante requerimento, devidamente justificado, deferido pelo Conselho de Administração, e desde que sejam satisfeitas as condições estabelecidas para a admissão.

Art. 48 - Será passível da pena de exclusão o Sócio que:

I - for condenado pela prática de crime infamante, em sentença criminal transitada em julgado, a critério do órgão competente;

II – deliberadamente causar danos ao patrimônio do GRÊMIO ou nas dependências da associação;

III – violar normas legais atinentes à conduta do torcedor.

Parágrafo único. Aplica-se a pena de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas neste artigo.

Art. 49 - Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias:

I – Falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II – Ausência de punição disciplinar anterior;

III – Prestação de relevantes serviços ao GRÊMIO;

Art. 50 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§1º - Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§2º - A prescrição interrompe-se:

I – Pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado.

II – Pela decisão condenatória aplicada pelo Órgão competente.

Art. 51 – Para a apuração dos fatos e das responsabilidades previstos neste código, poderão ser solicitadas informações ao Ministério Público ou às autoridades policiais, através do Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO.

Art. 52 - O processo regulamentado neste Código não será interrompido pelo término ou pela renúncia do acusado ao seu mandato/função, nem serão elididas as sanções eventualmente aplicáveis aos seus efeitos.

Art. 53 - Se a representação ou denúncia formulada contra o acusado for considerada leviana e ofensiva à sua imagem, a Comissão de Ética remeterá os autos ao Conselho Deliberativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

Art. 54 – Este Código de ética foi aprovado pela unanimidade dos conselheiros presentes na sessão do Conselho Deliberativo do GRÊMIO do dia 13 de novembro de 2006, passando a vigorar desde sua aprovação.